



Lei nº 2.229/04"

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
(LDO) PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2005, será elaborado e executado, segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Lei nº 101/2000 (LRF) compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos social;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições finais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as estabelecidas nos planos e metas constantes do anexo I desta lei e terão procedência na alocação de recursos os projetos e obras que:

I - foram iniciados e não concluídos no exercício financeiro de 2004;

II - pertencem aos programas prioritários definidos na Lei nº 2.200/03, cujas metas previstas no anexo I, da referida lei, não foram atingidas;

III - constam da Lei Orçamentária 2004, mas não foram executadas por falta de recursos.

Parágrafo Único – As prioridades e metas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os orçamentos Fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional- programática seguirá o disposto na portaria nº42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos os quais objetivos da administração se exprime, são os definidos pelo plano plurianual 2002-2005.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) - pessoal e encargos sociais (1);
- b) - juros e encargos da dívida (2);
- c) - outras despesas correntes (3);
- d) - investimento (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 19 desta lei, será identificada pelo dígito 9, no que refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

Art. 7º - As categorias de programação, de que se trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob forma de:

I - Participação acionária;

II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - Pagamento de empréstimo e financiamentos concedidos.

Art. 10 - O orçamento do Município será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2005.

Art. 12 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 - A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

§ 1º - a vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º - Após assegurado recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o município poderá contribuir, observando o artigo 62, da Lei Complementar nº 101/00, para efetivação das ações.

Art. 14 - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15 - Na programação de investimento, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual (2002 - 2005);

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16 - Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2002-2005), que tenham sido objeto de projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – A estimativa de receita de operações de créditos, para o exercício de 2005 terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 18 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida estimada.

Art. 20 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso. Observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 21- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 – ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar 101, de 2000:

I – elaboração de projetos, obras, instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para expansão da ação governamental;

II – compra de equipamentos e material permanente;

III – despesas classificadas como outras despesas correntes, cujos recursos fixados no Orçamento de 2005 excedam os valores realizados no exercício antecedente;

IV – hora extra.

Parágrafo Único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art.22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais e de Educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 24 – A execução orçamentária, orientada para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de sustentar a capacidade própria de investimento.

Art. 25 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos.

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

IV – se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do art. 71, da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – O reajustamento de remuneração de Pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II, deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária ocorridas no exercício de 2002.

Art. 29 – Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

Parágrafo Único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 – Caso o projeto de lei orçamentária de 2005 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma de proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo do PREVICOB – Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra;

III – serviços da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;

VI – categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2005 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 1º semestre de 2005.

Art. 32 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 60 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2005 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 34 – Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos.

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças responsável pelas informações necessárias à elaboração das metas fiscais.

Art. 35 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei nº 4.320/64, § 1º, incisos I, II e III do art. 43, até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida apurada no exercício de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A autorização prevista neste artigo, para o Poder Legislativo será de conformidade com § 1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

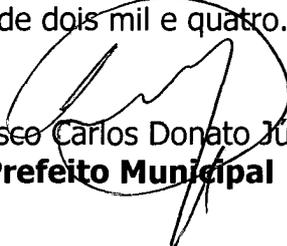
Art. 37º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

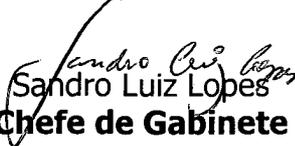
Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Sandro Luiz Lopes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I

I - Administração e Planejamento

- Manutenção das unidades subordinadas, com os respectivos encargos;
- Modernização e informatização da administração pública principal;
- Treinamento e reciclagem dos servidores municipais;
- Aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;
- Modernização do sistema de administração financeira patrimonial;
- Incentivo às empresas que empregam mão-de-obra na forma da Legislação vigente;
- Amortização da dívida contratada;
- Juros da dívida consolidada.

II - Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

- Construção, ampliação e reforma das unidades de ensino da faixa etária de competência do município;
- Expansão da rede municipal de ensino, com ampliação na oferta de vagas que atende as faixas etárias de competência municipal;
- Reciclagem e treinamento de recursos humanos da Educação;
- Racionalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- Assistência alimentar e distribuição de material pedagógico aos alunos da rede municipal;
- Implantação de programas voltados para a educação especial;
- Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- Incentivo a difusão cultural, através da criação, ampliação e reforma de espaços e aquisição de equipamentos;
- Promoção e apoio ao Turismo e Local;
- Promoção e apoio aos eventos esportivos, culturais e de lazer no âmbito municipal, a ampliando a oferta de espaços à disposição da população;
- Merenda escolar com maior controle, armazenamento adequado e melhor distribuição na rede escolar;
- Transporte escolar para alunos carentes de localidades distantes, onde não haja escola que atenda a demanda.

III - Assistência e Previdência Social

- Assistência integral à criança, inclusive apoio ao menor carente;
- Fomentar alternativas de geração de renda nas comunidades do município;
- Captação de recursos destinados ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente, advindos de fonte municipal, estadual, federal e internacional;
- Programa de apoio ao servidor público municipal;
- Programa de habitação popular para famílias de baixa renda;
- Programa de atendimento e integração à comunidade, às pessoas idosas, aos desabrigados e aos deficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- Implantação do projeto de renda mínima;
- Apoio aos conselhos tutelares;
- Apoio aos movimentos populares;
- Programa de benefícios eventuais - parceria PMA/Estado;
- Ações em conjunto com outros órgãos visando o combate ao uso de drogas.

IV - Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Implementação do Programa de mecanização agrícola, com aquisição de máquinas e equipamentos;
- Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;
- Mobilização e qualificação da mão-de-obra rural e urbana;
- Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, permitindo que estes tenham acesso a linhas de crédito para investimento em pesquisas e assistência técnica;
- Expansão dos programas de eletrificação, telefonia e abastecimento de água na zona rural do município;
- Elaboração e implantação de projetos voltados para o desenvolvimento econômico do município;
- Apoio à comercialização, transporte e armazenamento de produtos agrícolas destinados ao abastecimento alimentar;
- Implantação a cooperativa em apoio ao desenvolvimento urbano/rural;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Apoio à pesca.

V - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

- Ampliação da rede física de saúde, com a construção de novas unidades e a ampliação e reforma das existentes, de acordo com os indicadores epidemiológicos do município;
- Desenvolver e implantar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Reciclagem e treinamento de recursos humanos da saúde;
- Ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- Programa de assistência integral à saúde da mulher;
- Expansão e aprimoramento do atendimento médico-hospitalar e o credenciamento de laboratório junto ao SUS, com a finalidade de complementar as necessidades do município;
- Melhorar e ampliar nível de resolutividade da assistência à saúde;
- Ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças;
- Assistência médica e odontológica aos alunos da rede escolar municipal;
- Implantação do programa de educação ambiental;
- Implementação de medidas de proteção, controle, conservação e melhoria do meio-ambiente;
- Ação punitiva aos agentes que degradem o meio-ambiente;
- Controle do Câncer ginecológico e mamário;
- Controle dos alunos da rede de ensino municipal com deficiência visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

VI - Planejamento Urbano, Transporte e Limpeza Pública.

- Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, com regras nítidas sobre edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano;
- Obras de infra-estrutura em geral, drenagem e pavimentação de vias urbanas e construção de galerias pluviais;
- Construção e recuperação de pontes;
- Ampliação, recuperação e manutenção da frota municipal;
- Aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana e a implantação do sistema de reciclagem e beneficiamento do lixo gerado no município;
- Construção e recuperação de praças e logradouros públicos;
- Estudos, projetos e pesquisas voltadas para o planejamento municipal no âmbito viário, de trânsito, e de ocupação e melhoramento do solo;
- Promoção de estudos, projetos e obras para substituição do sistema de iluminação existente, por outro mais eficiente, de forma a proporcionar economia de energia elétrica, inclusive através de convênio com a Eletrobrás e a Escelsa;
- Implantação do Plano Diretor Urbano.

VII - Legislativa

- Desenvolvimento da Ação Legislativa;
- Ampliação reforma e conservação do prédio do Poder Legislativo;
- Treinamento dos servidores do Poder Legislativo;
- Informatização;
- Aquisição de equipamentos e material permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADE E METAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, Lei complementar de 101/2000.

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTES);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVOS DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 2º, IV AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA;
- § 2º, V DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

ARTº. 4º, § 3º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000.

De conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos demonstrando e avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

01 – Negociação do parcelamento junto ao INSS, quanto à dívida dos Encargos Sociais;

02 – Precatórios Judiciais.

Providência a ser tomada: inclusão na proposta orçamentária para os próximos exercícios e disponibilidade financeira para cumprir com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Metas Fiscais – Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei 101/00.

Memória e Metodologia de Cálculo

A Receita do Município de Conceição da Barra, prevista para o exercício de 2005 é de R\$ 35.299.097,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e noventa e sete reais), a preços de março de 2004. A Receita do tesouro municipal que deverá ser realizada em 2005 com base no índice de participação do município e de arrecadação efetivada.

Em relação ao PREVICOB, a receita total para 2005 é de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais). A receita PREVICOB – Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra, constitui duplicidade, na receita que devem ser desconsideradas.

Em relação à receita corrente líquida, que conforme definição prevista na Lei nº 101/00 compreende as receitas correntes do tesouro municipal do PREVICOB, descontadas as duplicidades, está prevista para 2005, no montante de R\$ 16.367.001,00 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil e um reais), a preços de março de 2004.

Em relação aos exercícios seguintes, 2006 e 2007 o crescimento real esperado para a receita do município é de 4% ao ano. As taxas de inflação estimadas são de 8% para 2005 e de 5% para 2006.

Anexas Metas Fiscais – Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei 101/00.

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

As metas fiscais constantes da Lei nº 2.178/2002 (LDO – 2003) apresentam valores de receita e despesa, bem como, de resultados fiscais – primário e nominal, previstos em maio de 2001, ou seja, envoltos às primeiras interpretações dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

A Lei 2.178/2002 prevê, em seu anexo de metas fiscais, receita e despesa municipal para o exercício de 2003 no valor de R\$ 32.636.800 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), resultado primário no valor de R\$ (-) 130.695,62 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), resultado nominal R\$ (-) 518.929,87 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos) e, montante da dívida pública em R\$ 997.445,43 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Conforme os resultados efetivamente apurados para o município de 2003, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 21.191.341,56 (vinte e um milhões, cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e, a despesa municipal ficou em R\$ 21.431.636,57 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Os resultados primário e nominal apresentariam negativamente perfizeram o montante de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

649.625,49 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), enquanto que o estoque da dívida ficou em R\$ 9.739,272, 40 (nove milhões, setecentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), em virtude da correção no parcelamento do INSS, no montante de R\$ 9.028.178,85 (nove milhões vinte oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

As diferenças observadas entre as previsões e as efetivas realizações dos valores de receita e despesa são devidas, principalmente, aos incrementos efetivos de certos itens da receita do tesouro municipal, e bem como, da inclusão das receitas/despesas do PREVICOB – Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra, como componentes dos resultados do município.

Desta forma, as previsões de resultados fiscais que levam em consideração as possíveis realizações de receitas e despesas esperadas, podem divergir dos resultados alcançados, quando observadas as efetivas arrecadações ou dispêndios realizados.

Tais influências nos cálculos do resultado primário são apropriadas também no resultado nominal, pois, na apuração do mesmo, são considerados o estoque da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa, o saldo em aplicações financeiras (de recursos do tesouro, de convênios e de financiamentos) e o saldo de outros ativos financeiros.

Oriundas de operações de crédito e das transferências voluntárias da União, não refletem aos incrementos inflacionários e reais previstos para as demais receitas, sendo que suas previsões estão compatíveis com o orçamento de 2005, e inclusive, com as metas fiscais consignadas na Lei nº 2.178/03 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ART. 19 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2005.
ART. 2º, INCISO IV, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000.

Administração Direta	Exercício de 2005	Exercício de 2006	Exercício de 2007
Prefeitura	35.299.097,00	36.711.060,00	38.179.502,40
Administração Indireta	-	-	-
Total da Receitas Correntes	18.936.501,00	19.883.327,00	20.849.656,69
Deduções da Receita Corrente:			
Transferência ao FUNDEF	2.032.500,00	2.113.800,00	2.243.423,06
Contribuição Financeira entre Regime de Previdência	537.000,00	592.500,00	649.051,54
Total das Deduções	2.569.500,00	2.706.300,00	2.892.474,60
Total da Receita Corrente Líquida	16.367.001,00	17.177.027,00	17.957.182,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, inciso III – Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Em R\$ 0,01

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Receita de Capital	844.619,93	655.800,00	2.206.306,67
Alienação de Ativos	237.110,00	-	-
Despesas de Capital	1.546.620,94	1.763.748,04	3.605.448,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, inciso V – Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Receita	Valor Estimativo
Imposto Sobre Serviços – ISS	- 0 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2005
ANEXO II – METAS FISCAIS

ART. 4º, INCISO IV DA LEI Nº 101 DE 04.05.2000 – LRF.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Exercício 2004 (R\$)	Exercício 2005 (R\$)	Exercício 2006 (R\$)	Exercício 2007 (R\$)
Contribuições da PMCB – Ativo	296.000,00	325.600,00	359.000,00	393.584,85
Contribuições da PMCB – Inativo	-	-	-	-
Contribuições PMCB	-	-	-	-
Contribuição dos Segurados – Ativo PMCB	191.000,00	210.100,00	232.000,00	253.766,69
Contribuição dos Segurados – Inativos PMCB	-	-	-	-
Contribuições da Câmara	-	-	-	-
Contribuições Segurado Câmara	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
Outros Serviços Financeiros	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.700,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Outras Receitas	-	-	-	-
TOTAL	488.100,00	537.000,00	592.500,00	649.051,54
Despesas Previdências	-	-	-	-
Aposentadorias e Reformas	284.000,00	312.400,00	344.000,00	376.449,89
Pensões	120.000,00	132.000,00	146.000,00	159.926,29
Obrigações Patronais	31.000,00	34.100,00	38.000,00	41.604,20
Outras Despesas	53.100,00	58.500,00	64.500,00	71.071,16
TOTAL	488.100,00	537.000,00	592.500,00	649.051,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005
ART.4º, INCISO III, DA LEI Nº 101 DE 04.05.2000.

ART. 4º, INCISO III, DA LEI Nº 101 DE 04.05.2000 – LRF.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2001	2002	2003
Patrimônio / Capital	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
Resultado acumulado	5.389.928,98	(-) 1.254.216,38	(-) 2.932.707,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO II – METAS FISCAIS

Art. 4º § 1º e § 2º, inciso II – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.
(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Valores constantes de março/2004

R\$ 0,01

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1 - Receita Total	17.741.733,01	32.636.000,00	33.941.440,00	35.299.097,00	36.711.060,00	38.179.502,40
2 - Despesa Total	16.567.507,37	32.636.000,00	33.941.440,00	35.299.097,00	36.711.060,00	38.179.502,40
3 - Resultado Primário (1)	14.936,95	319.000,00	421.000,00	467.500,00	518.420,00	568.874,58
4 - Resultado Nominal (3)	8.145.849,73	7.978.178,85	7.133.178,85	6.044.178,00	5.989.728,00	5.726.925,36
5 - Estoque de Dívida (2)	9.028.178,85	8.428.178,85	7.933.178,85	7.388.678,85	6.789.728,85	6.179.728,85

(3) – VALORES ALTERADOS, EM DECORRÊNCIA DE NOVO PARCELAMENTO DO INSS.

ESTES VALORES PODERÃO SER ALTERADOS NOVAMENTE, SE OUTROS PARCELAMENTOS VIEREM A ACONTECER.

(4) – O RESULTADO NOMINAL SERÁ ALTERADO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CADA EXERCÍCIO.